



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO N.º 49.483, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.
(publicado no DOE nº 162, de 21 de agosto de 2012)

Convoca a 1ª Conferência Estadual de
Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. o art. 82, incisos V e VII da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional – 1ª CEDR, com a finalidade de promover debate, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com vista à reformulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e em especial:

- I - formular princípios e diretrizes para uma nova política regional brasileira;
- II - constituir um espaço de deliberação, divulgação, difusão e diálogo federativo e social acerca de temas e políticas de Desenvolvimento Regional;
- III - contribuir para a elevação da PNDR à condição de política de Estado;
- IV - indicar conexões para a interação entre as políticas de desenvolvimento regional e as demais políticas públicas;
- V - promover o fortalecimento da cooperação e uma maior aproximação com os demais entes federados, academia e sociedade;
- VI - eleger delegados para 1ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional – 1ª CNDR, conforme estabelecido em Regimento; e
- VII - lançar as bases para a constituição de mecanismos de governança regional nos Estados.

Art. 2º A 1ª CEDR será realizada nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2012, na cidade de Porto Alegre, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã – SEPLAG.

Art. 3º A 1ª CEDR se constitui em etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional – 1ª CNDR, e desenvolverá os seus trabalhos a partir do tema *Desenvolvimento Regional para Integração Nacional*.

Art. 4º São eixos temáticos da 1ª CEDR:

- I - Governança, Participação Social e Diálogo Federativo;
- II - Financiamento do Desenvolvimento Regional;
- III - Desigualdades Regionais e Critérios de Elegibilidade; e
- IV - Vetores de Desenvolvimento Regional Sustentável.

Art. 5º Os debates da 1ª CEDR serão subsidiados pelo Texto de Referência elaborado pela Coordenação Executiva da 1ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional – 1ª CNDR.

Art. 6º A 1ª CEDR será presidida pelo Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã ou substituto por este delegado.

Art. 7º A 1ª CEDR será organizada e coordenada pela Comissão Organizadora Estadual – COE, a ser instituída por Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.

Art. 8º A Comissão Organizadora Estadual – COE, se constitui em instância de coordenação e organização da 1ª CEDR.

Art. 9º A COE instituída pelo presente Decreto será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - dois da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã;
- II - um do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – um do Gabinete do Vice-Governador;
- IV - um da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento; e
- V – um do Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas.

§ 1º Serão convidados a compor a Comissão, um representante titular e seu respectivo suplente, das seguintes entidades:

- I - Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- II – Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas – COMUNG;
- III – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- IV – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- VI - Força Sindical RS;
- VII – Central Única de Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul - CUT;
- VIII – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- IX – Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL; e
- X – Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG-RS.

§ 2º Os integrantes da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados mediante Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.

§ 3º O representante da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã presidirá a COE e o seu suplente será o presidente substituto da Comissão.

Art. 10. Compete à COE:

- I - coordenar, promover e realizar a 1ª CEDR, a qual representa a etapa estadual da I CNDR;
- II - mobilizar os(as) parceiros(as) e filiado(as) de suas entidades, órgãos e redes, membros, no âmbito de sua atuação no Estado do Rio Grande do Sul, para organizarem e participarem da 1ª CNDR;
- III- viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual;
- IV - definir a programação da etapa estadual, conforme orientação geral da Comissão Organizadora Nacional;

V - elaborar e divulgar relatório final do processo da 1ª CNDR no Estado do Rio Grande do Sul;

VI - fomentar a implementação das Resoluções da 1ª CNDR, bem como das Resoluções da etapa realizada no Estado do Rio Grande do Sul;

VII - deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da etapa estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional; e

VIII - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas em Regimento.

Art. 11. A Comissão Organizadora Estadual – COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual vinculada à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.

Art. 12. À Coordenação Executiva Estadual cabe prestar apoio técnico e operacional à COE na execução das atividades da 1ª CEDR.

Art. 13. As diretrizes de funcionamento e detalhamento das atividades da 1ª CEDR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser aprovado mediante Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.

Art. 14. Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes à organização da 1ª CEDR serão custeadas mediante as dotações consignadas no orçamento do Estado e outras fontes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de agosto de 2012.

FIM DO DOCUMENTO